



ESTADO DO CEARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



REQUERIMENTO

Caririáçu, 01 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal Caririáçu-CE.

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, em conformidade com o Artigo 111, § 1º, do Regimento Interno da Casa, vem requerer a deliberação do Plenário para dispensa de parecer das Comissões Permanentes desta Augusta Casa Legislativa, referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 03/2021, QUE AUTORIZA MEDIDAS EXCEPCIONAL NO AMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FINANÇAS PÚBLICAS E OUTRAS MEDIDAS

Vereador *[Assinatura]*

Vereador *[Assinatura]*

Vereador *[Assinatura]*

Vereador *[Assinatura]*

Vereador *[Assinatura]*

Vereador _____

Vereador *[Assinatura]*

Vereador _____

Vereador *[Assinatura]*

Vereador _____



MENSAGEM N° 03/2021,

DE 07 DE JANEIRO DE 2021

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 03/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente projeto de lei que dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do novo coronavírus, no âmbito do Município de Caririáçu/CE.

Aludida proposição tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços públicos, tendo em vista a pandemia de COVID-19 e o estado de emergência e calamidade pública, fato que acarretou na adoção de medidas drásticas no âmbito financeiro e orçamentário, em especial a restrição de contratações de servidores públicos.

Nesse sentido, a Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, previu em seu art. 8° uma série de vedações, entre as quais a proibição de realização de concurso e aumento de gastos com pessoal até o dia 31 de dezembro de 2021.

Desta feita, diante da impossibilidade legal de realização de concursos públicos e considerando que os serviços públicos são essenciais para a população, referido projeto de lei é medida necessária para fazer face a esta restrição e, assim, garantir o cumprimento da continuidade do serviço público.

Conforme o projeto de lei, a Administração poderá, em caso de situação de emergência ou de estado de calamidade, prorrogar ou refazer os contratos temporários que estavam em vigor até 31 de dezembro de 2020, comprovada a necessidade de manutenção dos mesmos, através de novo instrumento hábil e formal, devendo ter duração pelo prazo necessário até 31 de dezembro de 2021.

Ademais, poderá ser feita a prorrogação dos contratos que estiveram em curso nos últimos 06 (seis) meses, durante a pandemia, em especial aqueles que forem essenciais para garantia do interesse



público e manutenção dos serviços essenciais, até 31 de dezembro de 2021, a partir da publicação desta lei, nas mesmas condições avençadas, aplicando-se a eles as condições previstas nesta lei e dispensando-se, por meio de novo instrumento ou aditivo nos casos possíveis.

Como visto, a manutenção dos vínculos se dará de maneira excepcional para fazer face a demanda da população pelos serviços públicos, de forma a garantir que não faltarão profissionais para atender aos anseios do povo, diante do cenário de pandemia e das restrições impostas pelo Programa Federativo de enfrentamento ao novo coronavírus.

Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



PROJETO DE LEI Nº 03/2021

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FINANÇAS PÚBLICAS E OUTRAS MEDIDAS EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do novo coronavírus no Município de Caririáçu/CE.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando à sua manutenção e/ou prorrogação, de forma a possibilitar o pronto reestabelecimento quando a situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do cononavírus findarem.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, consideram-se serviços contínuos de mão de obra não eventual aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistematicamente ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma



intermitente ou por diferentes trabalhadores e que a contratada se utilize de mão de obra não eventual para a prestação do serviço.

Art. 3º Em caso de situação de emergência ou de estado de calamidade, os contratos temporários que estavam em vigor até 31 de dezembro de 2020, comprovada a necessidade de manutenção dos mesmos, poderão ser prorrogados ou refeitos por novo instrumento hábil e formal, devendo ter duração pelo prazo necessário até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A Administração poderá determinar que trabalhadores que deixem de prestar os serviços em unidades com decréscimo de atividades prestem serviços da mesma natureza em unidades diversas da contratante ou para outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal que tenham necessidade de acréscimo dessas mesmas atividades, durante o período de tempo em que durar a situação de emergência.

Art.4º A critério da unidade contratante, fica autorizada a prorrogação dos contratos que estiveram em curso nos últimos 06 (seis) meses, durante a pandemia, aqueles que forem essenciais para garantia do interesse público e manutenção dos serviços essenciais, até 31 de dezembro de 2021, a partir da publicação desta lei, nas mesmas condições avençadas, aplicando-se a eles as condições previstas nesta lei e dispensando-se, por meio de novo instrumento ou aditivo nos casos possíveis.

Art. 5º As despesas efetuadas com fundamento nesta lei são consideradas como despesas das unidades contratantes para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais.

Art. 6º Conforme critério de necessidade e conveniência, a Secretaria Municipal de Saúde pode optar pela pactuação de parceria com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como demais contratos e ajustes, quando se tratar de objeto que contemple serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, nos ajustes e parcerias com entidades e prestadores de serviços de saúde complementar, poderá estabelecer critérios mínimos e quantitativos para os repasses, independentemente de aferição da produção, desde



que as entidades e contratados garantam a manutenção da mão de obra alocada em seus serviços.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência e calamidade pública decorrente do novo coronavírus.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, Ceará, aos 07 de janeiro de 2021.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE